

ORIENTAÇÃO N.º 038/2020

A RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 06, DE 2020, E AS ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR: APRESENTAÇÃO DE UM ROTEIRO PRÁTICO PARA ORIENTAR A CLASSIFICAÇÃO E A SELEÇÃO DOS GRUPOS DE PROJETOS.

Resumo

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar que até 01/01/2021 as Entidades Executoras do PNAE deverão se adequar aos novos critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020, principalmente no que se refere à aplicação dos novos critérios de seleção dos projetos de venda apresentados pelos diversos grupos de organizações de agricultores familiares.

Introdução

Recentemente, o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – editou a Resolução CD/ FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, publicada no DOU em 12 de maio de 2020¹, lançando novas normas relacionadas ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Dentre as inovações identificadas no aludido normativo federal, constatou-se a modificação dos critérios de classificação dos grupos de projetos de venda, que na égide da revogada Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 23 de abril de 2015, encontravam-se alicerçados em estudo geográfico realizado em 1990 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, em que apresentou a divisão regional brasileira em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas.

Mas, em estudo realizado em 2017, o IBGE identificou que o Brasil, nos últimos anos, passou por profundas transformações sociais, econômicas, ambientais, políticas e demográficas, o que exigiu mudanças na forma de compreender as regiões geográficas do País. Em substituição à divisão regional definida na década de 90, o IBGE apresentou uma nova divisão com o fim de subsidiar o desenvolvimento de ações de planejamento e de gestão de políticas públicas, a partir de duas escalas: Regiões Geográficas Intermediárias e as Regiões Geográficas Imediatas.

Com base na nova divisão regional brasileira apresentada pelo IBGE, o FNDE incorporou o novo quadro geográfico à Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020, no qual

¹ Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/05/2020&jornal=515&pagina=38>.

Acesso em 29 de outubro de 2020.



reconheceu a importância de priorizar a seleção de projetos de venda oriundos de localidades mais próximas das regiões imediatas de cada município autor da chamada pública de que trata o art. 14, da Lei n.º 11.947, de 2009.

Nesse contexto, essa Orientação visa apresentar as informações descritas no art. 35 da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020, que, acompanhando o novo panorama regional identificado pelo IBGE, foi construído para se alinhar e manter a relação entre priorização da produção local e o ambiente escolar. Ao final, com o escopo de orientar os agentes públicos responsáveis pela condução da chamada pública, é apresentado, como ferramenta auxiliar, breve material ilustrativo no qual são discriminadas as etapas que deverão ser observadas para identificar, classificar os grupos de projetos e selecionar os projetos de vendas harmonizados com as regras de priorização definidas nos §§ 3º e 4º, daquele art. 35.

Orientação

A **Lei n.º 11.497, de 2009**, em seu **art. 14**, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, devendo ser priorizadas a compra de produtos oriundos dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas.

Fixa também, no **§ 1º, do aludido dispositivo**, que a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações poderá ser realizada dispensando o procedimento licitatório, conquanto que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

No mesmo sentido preceitua a **Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020**, que em seu **art. 24, inc. I c/c art. 29**, determina o dever de a Entidade Executora adquirir aquele percentual mínimo diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, mediante lançamento de edital de chamada pública:

Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do



Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Acontece que as regras de seleção dos projetos de venda foram redefinidas pelo FNDE, a partir do estudo realizado pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** –, que em 2017, concluiu e atualizou a divisão regional brasileira para fins de desenvolvimento de ações de planejamento e gestão de políticas públicas.

Sobre isso, a **Nota Técnica n.º 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE²** esclarece a matéria, donde excertamos:

[...]

4.6. Em 2017 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicou estudo atualizando a divisão regional brasileira para fins de desenvolvimento de ações de planejamento e gestão de políticas públicas. Esse estudo dividiu o Brasil em regiões geográficas intermediárias e imediatas, em substituição às Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, publicadas pelo Instituto em 1990. A nova divisão apresentada pelo IBGE (2017) leva em conta as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas".

4.7. As Regiões Geográficas Imediatas usam a rede urbana como referência, sendo organizadas por municípios geograficamente próximos e que se estruturam como um conjunto de modo a atender as necessidades da população, tais como consumo, prestação de serviços, emprego, saúde, educação, etc.

4.8. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um pólo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população.

4.9. Nesse contexto, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 apresenta atualização da definição dos critérios de seleção dos projetos de venda dos processos de compra da agricultura familiar para alimentação escolar. Essa atualização tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro.

Assim, buscou o FNDE, ao alterar o critério de seleção dos projetos de venda, buscou fortalecer as cadeias curtas de produção e comercialização, de modo a aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer as relações sociais, valorizar a diversidade produtiva e atender às necessidades das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

² Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios>. Acesso em 29 de outubro de 2020.



Reza o **art. 35, da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020:**

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

Nesse contexto, essa **Orientação Preventiva** apresenta para os agentes públicos responsáveis pela condução da Chamada Pública de que trata o **art. 14, da Lei n.º 11.947, de 2009**, um **roteiro prático no qual é simplificada a compreensão do art. 35, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**. O material auxilia o agente público na condução do procedimento de seleção, desaguando na aquisição direta de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Divulgado no **Anexo I, desta Orientação**, o material orienta e detalham os procedimentos que deverão ser adotados e observados por ocasião do recebimento e classificação dos projetos de venda recebidos, consoante os critérios de seleção e de priorização que se encontram definidos nos §§ 3º e 4º, do **art. 35**, do aludido normativo federal.

Finalmente, alerta-se que a adequação deve ser providenciada imediatamente. Nesse sentido, os §§ 1º e 2º do **art. 78, da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020³**, revela que as Entidades Executoras, no período que compreende a data de publicação da Resolução e até 31 de dezembro de 2020, deverão se ajustar às alterações obrigatórias, que serão, inclusive, cobradas para feito de exame de prestação de contas dos recursos do PNAE.

Conclusão

Diante de todas as alterações acima expostas, conclui-se pela necessária adequação dos editais de chamada pública, conforme as inovações obrigatórias trazidas pela

³ **Art. 78.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, n.º 4, de 23 de abril de 2015, n.º 1, de 08 de fevereiro de 2017, e n.º 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º. As entidades executoras do PNAE terão o prazo de **até 01/01/2021** para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º. Para efeitos **da análise da prestação de contas** dos recursos do PNAE, o **cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º**. [Grifos nossos].



Resolução CD/FNDE n.º 06, de 2020. Com relação aos critérios de seleção dos projetos de venda, elencados no art. 35, da aludida norma, apresenta-se material ilustrativo no qual se elenca os procedimentos que deverão ser adotados para classificar ou agrupar os grupos de projetos, e, ao final, respeitados os critérios de prioridade, selecionar os projetos de venda oriundos de localidades mais próximas das regiões imediatas de cada município autor da chamada pública de que trata o art. 14, da Lei n.º 11.947, de 2009.

Na expectativa de satisfazer plenamente o convencionado, a GEPAM coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente Orientação, seja via contato telefônico, pelo número **(18) 3521-5386** ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 29 de outubro de 2020.

Elaborada por:



Rafael Antonio Shimada
Consultor – OAB/SP n.º 254.387

Aprovada por:



Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor



ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM BASE NA RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 06/2020.

1ª PASSO

A EEX deverá agrupar ou dividir os projetos de venda apresentados em grupos: **Grupo 1** – Projetos de Fornecedores Locais; **Grupo 2** – Projetos das Regiões Geográficas Imediatas; **Grupo 3** – Projetos das Regiões Geográficas intermediárias; **Grupo 4** – Projetos do Estado (UF) e **Grupo 5** – Projetos do País.

Base legal:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

[...]

Assim, a EEx deverá dividir os projetos de venda habilitados em cinco grupos, conforme abaixo:

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5
Locais (Município origem que realiza a chamada pública)	Nome da Região Geográfica Imediata (onde está inserido o município da chamada Pública)	Nome da Região Geográfica Intermediária (na qual está inserido o Município chamada pública)	UF	País
Nome	Nome	Nome	Nome	Nome

A EEx, no agrupamento dos projetos, deverá atentar-se a duas providências preliminares.

A primeira consiste na identificação das organizações da agricultura familiar que deverão ser agrupadas ou inseridas no **Grupo 1**. Em seguida, deverá identificar a Região Geográfica Imediata e Intermediária em que se encontra inserida o autor da chamada pública.

A – Definição de “local”, segundo os §§ 1º e 2º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020.

“Por local”, a Resolução FNDE n.º 06/2020, nos seus §§ 1º e 2º, do artigo 35, definiu que, no caso de DAP Física, é o Município indicado na DAP. No caso de DAP Jurídica é o município



onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Para nós, a definição prevista no § 2º exige um melhor esclarecimento, o que se faz a partir da seguinte situação hipotética.

Suponha-se que o Município de Tupi Paulista/SP tenha lançado o edital de chamada pública, tendo comparecido uma organização da agricultura familiar cujo extrato da DAP Jurídica revele a seguinte composição:

Extrato da DAP Jurídica	
Município/UF	Quantidade de DAP's Físicas registradas na DAP Jurídica
Dracena	21
Santa Mercedes	12
Junqueirópolis	1
Paulicéia	58
Flora Rica	6
Nova Guataporanga	9
Irapuru	47
Ouro Verde	75
Panorama	15
Pacaembu	13
Tupi Paulista	14

Consideradas essas informações, forçoso admitir que não será possível agrupar essa organização no **Grupo 1 – Fornecedores Locais**. Afinal, entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. Desta maneira, a organização produtiva será considerada local apenas em Ouro Verde/SP.

Por derradeiro, no exemplo, a organização da agricultura familiar deverá ser agrupada num dos demais grupos de que trata o *caput* do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020.

2. Identificação do Município autor da chamada pública na Região Geográfica Imediata e Intermediária

Para identificar quais organizações serão agrupadas nos Grupos 2 e 3, a E. EX. deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>.

Essa identificação é importante para definir a ordem de prioridade estabelecida no § 3º, do **artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**, afinal, os projetos de venda apresentados por organizações da agricultura familiar inseridos na região geográfica imediata tem prioridade sobre os projetos apresentados pelos grupos de regiões geográficas intermediárias, o do estado e o do País. No 3º Passo a matéria será mais bem detalhada.



2º PASSO

A **EEX**, após ter agrupado os projetos, deverá proceder à seleção dos projetos de venda habilitados, conforme os critérios arrolados no § 3º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020, ou seja, deverá priorizar os **projetos de fornecedores locais**, que tem preferência sobre os demais.

Base legal:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais**, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

[...]

§ 3º. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

[...]

§ 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEX não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;



Observe que, nessa etapa, a **EEx** analisará, apenas, os projetos de venda inseridos no **Grupo 1**, devendo, também, se atentar a uma segunda ordem de prioridade na seleção, conforme diretrizes estabelecidas no **§ 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**.

GRUPO 1 – FORNECEDORES LOCAIS

Na análise dos projetos oriundos de organizações da agricultura familiar local, a **EEx** priorizará os projetos advindos de:

Primeira - assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles.

Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade.

Segunda - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade.

Terceira - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

Caso a quantidade adquirida não tenha sido suficiente, ou caso não tenham comparecido organizações locais da agricultura familiar, a **EEx** deverá partir para o **Grupo 2**, ou seja, analisar **os projetos de venda habilitados das Regiões Geográficas Imediatas**.



3º PASSO

Se acaso a EEx não obteve as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares **locais** – ou se estes não acudiram ao chamado –, deverá, então, analisar os projetos de venda do **Grupo 2**, ou seja, das organizações da agricultura familiar sediadas na **região geográfica imediata** na qual está inserida a autora da chamada pública. Nesta análise serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados, ou seja, aqueles encontrados no **§ 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**.

Base legal:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, **grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas**, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 3º. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

[...]

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

[...]

§ 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais



grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

A identificação da Região Geográfica Imediata em que está inserida a autora da chamada pública do PNAE deve ser feita através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>. Para melhor ilustrar, considere o Município de Tupi Paulista/SP

Ao acessar o arquivo em formato “.xls”, a EEx deve localizar em qual **região geográfica imediata está classificado o autor da chamada pública**. Conforme exemplo, o Município de Tupi Paulista encontra-se inserido na Região Geográfica Imediata de **Dracena**.

Passo seguinte deve-se identificar quais municípios integram a região imediata de **Dracena**, a saber: Municípios de **São João do Pau d'Alho, Santa Mercedes, Paulicéia, Panorama, Ouro Verde, Nova Guataporanga, Monte Castelo, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica e Dracena**, incluído o Município Autor da chamada pública.

Noutras palavras, o **Grupo 2** será integrado por organizações da agricultura familiar sediados nesses municípios, exceto os de Tupi Paulista (que foram agrupados no Grupo 1), sendo que na seleção dos projetos de venda habilitados a EEX obedecerá aos critérios fixados no § 4º, **do artigo 35, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**.

GRUPO 2 – FORNECEDORES/PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS
<p>A E. Ex. deverá, na seleção, priorizar os projetos advindos de:</p> <p>Primeira - assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles.</p> <p><i>Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade.</i></p> <p>Segunda - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;</p> <p><i>Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade.</i></p> <p>Terceira - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).</p>

Se acaso a EEx não conseguir adquirir as quantidades necessárias, deverá, então, buscar a complementação junto às organizações da agricultura familiar agrupadas no **Grupo 3**, ou seja, **os projetos das Regiões Geográficas Intermediárias**.



4º PASSO

Se mesmo com a passagem pelo **Grupo 2 a EEX** não conseguiu adquirir ou complementar os quantitativos necessários, deverá, então, partir para o exame dos projetos apresentados pelas organizações da agricultura familiar inseridas no **Grupo 3**, que é aquele integrado por projetos de venda formulados por organizações da agricultura familiar sediadas em Municípios paulistas classificados na **região geográfica intermediária** na qual está inserida a autora da chamada pública do PNAE. Nesta análise serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados, ou seja, aqueles encontrados no **§ 4º, do artigo 35, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**.

Base legal:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, **grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas**, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 3º. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

[...]

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

[...]

§ 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

A identificação da Região Geográfica Intermediária em que está inserida a autora da chamada pública do PNAE deve ser feita através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>. Considere o Município de Tupi Paulista/SP.

Ao acessar o arquivo em formato “.xls”, a EEx deve localizar em qual **região geográfica intermediária** se insere o autor da chamada pública. Conforme exemplo, o Município de Tupi Paulista está inserido na Região Geográfica Intermediária de **Presidente Prudente/SP**.

Passo seguinte é identificar quais municípios integram essa região geográfica intermediária, a saber: Municípios de **Teodoro Sampaio, Tarabai, Taciba, Santo Expedito, Santo Anastácio, Sandovalina, Rosana, Ribeirão dos Índios, Regente Feijó, Rancharia, Quatá, Presidente Prudente, Presidente Bernardes, Pirapozinho, Narandiba, Nantes, Mirante do Paranapanema, Martinópolis, João Ramalho, Indiana, Iepê, Euclides da Cunha Paulista, Estrela do Norte, Emilianópolis, Caiabu, Anhumas, Álvares Machado, Alfredo Marcondes, Salmourão, Sagres, Pracinha, Pacaembu, Osvaldo Cruz, Mariápolis, Lucélia, Inúbia Paulista, Flórida Paulista, Adamantina, Tupi Paulista, São João do Pau d'Alho, Santa Mercedes, Paulicéia, Panorama, Ouro Verde, Nova Guataporanga, Monte Castelo, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Dracena, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Piquerobi, Marabá Paulista e Caiuá**, incluído o Município de Tupi Paulista.

Desta forma, o **Grupo 3** será integrado por organizações da agricultura familiar sediados nesses municípios paulistas, sendo que a seleção dos projetos de venda habilitados obedecerá aos critérios de seleção de que trata o § 4º, do **artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**.

GRUPO 3 – FORNECEDORES/PROJETOS DAS REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS
A E. Ex. deverá, na seleção, priorizar os projetos advindos de: Primeira - assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles. <i>Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade.</i> Segunda - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; <i>Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade.</i> Terceira - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores



Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

Se acaso a **EEx** não conseguir adquirir as quantidades necessárias, deverá, então, buscar a complementação junto às organizações da agricultura familiar agrupados no **Grupo 4**, ou seja, analisar **os projetos do Estado**.



5º PASSO

Se mesmo com a passagem pelo **Grupo 3** a **EEX** não conseguiu adquirir ou complementar os quantitativos necessários, deverá, então, partir para o exame dos projetos apresentados pelas organizações da agricultura familiar inseridas no **Grupo 4**, que é aquele integrado por **projetos do Estado (UF)**. Nesta análise serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados, ou seja, aqueles encontrados no **§ 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**.

Base legal:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, **grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas**, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 3º. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

[...]

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

[...]

§ 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, **estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;**



O **Grupo 4** será integrado por projetos de venda apresentados por organização da agricultura familiar com sede em qualquer município do Estado de São Paulo, exceto nos Municípios abrangidos pelas regiões geográficas imediata e intermediária no qual se situa o Município de Tupi Paulista/SP, autor da chamada pública do PNAE, que como fora visto, serão agrupados no Grupo 2 e 3, respectivamente.

Exemplifica-se:

a) o projeto de venda apresentado por uma organização da agricultura familiar com sede em **Barueri/SP** figurará no **Grupo 4**, afinal, está inserida na **região geográfica imediata e intermediária de São Paulo/SP**;

b) o projeto de venda apresentado por uma organização da agricultura familiar com sede em **Iguape/SP** figurará no **Grupo 4**, afinal, está inserida em Município que integra a **região geográfica imediata de Registro/SP e região geográfica intermediária de Sorocaba/SP**.

Portanto, serão alocados no **Grupo 4** as organizações da agricultura familiar sediadas **nos municípios paulistas que estejam inseridos em regiões geográficas imediata e intermediária distintas daquela na qual está classificada a autora da chamada pública do PNAE**, sendo que a seleção dos projetos de venda habilitados obedecerá aos critérios de seleção de que trata o **§ 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**.

GRUPO 4 – FORNECEDORES/PROJETOS DO ESTADO (UF)
<p>A E. Ex. deverá, na seleção, priorizar os projetos advindos de:</p> <p>Primeira - assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles.</p> <p><i>Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade.</i></p> <p>Segunda - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;</p> <p><i>Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade.</i></p> <p>Terceira - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).</p>

Se acaso a **EEx** não conseguir adquirir as quantidades necessárias, deverá, então, buscar a complementação junto às organizações da agricultura familiar agrupados no **Grupo 5**, ou seja, analisar **os projetos do País**.



6º PASSO

Se mesmo com a passagem pelo **Grupo 4** a **EEX** não conseguiu adquirir ou complementar os quantitativos necessários, deverá, então, partir para o exame dos projetos apresentados pelas organizações da agricultura familiar inseridas no **Grupo 5**, que é aquele integrado por **projetos do País**. Nesta análise serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados, ou seja, aqueles encontrados no **§ 4º, do artigo 35, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**.

Base legal:

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, **grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas**, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 3º. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

[...]

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

[...]

§ 4º. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, **estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;**



Portanto, o **Grupo 5**, e último, será integrado por organizações da agricultura familiar **sediados em qualquer outro Estado da Federação**. A **EEX.**, do mesmo modo, deverá atentar-se aos critérios de seleção previstos no **§ 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE n.º 06/2020**.

GRUPO 5 – FORNECEDORES/PROJETOS DO PAÍS

A E. Ex. deverá, na seleção, priorizar os projetos advindos de:

Primeira - assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles.

Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade.

Segunda - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade.

Terceira - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

